

ATA - PRESI/6ª ZE

ATA DA CERIMÔNIA DE PREPARAÇÃO E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS E DAS URNAS DE LONA

ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

I – DO INÍCIO DOS TRABALHOS

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de 2022, às oito horas da manhã, no Fórum Eleitoral da 6ª Zona, localizado na Avenida Rui Lino, nº. 1128, Centro, Brasília/AC, sob a presidência do Juiz Eleitoral Dr. Clóvis de Souza Lodi, reuniram-se, para a realização da cerimônia de carga e lacre das urnas eletrônicas e das urnas de lona dos Municípios que compõem a 6ª Zona Eleitoral, nos termos do art. 83 da Resolução TSE nº 23.669/2021, os servidores da Justiça Eleitoral: Keily Cristiny de Azevedo Leite, José Francisco da Silva Galvão, Helton Santiago Macêdo e Silvio Forastiero Frazão, técnico responsável pela preparação das urnas; e os Técnicos de Urna, nomeados pelos Editais nº 021 e 028/2022 da 6ªZE. Estavam presentes, também, o Senhor Juleandro Martins de Oliveira, Promotor Eleitoral com atribuições perante esta Zona.

Antes do início dos trabalhos, o Juiz Eleitoral informou aos presentes o objetivo da cerimônia, enfatizando que sua realização visa o cumprimento da Resolução TSE nº 23.669/2021, e que é garantido aos presentes o acompanhamento de todo o procedimento, tendo em vista a publicidade e transparência do sistema eleitoral, garantindo-se aos representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, dos partidos políticos, das federações de partidos das coligações e das demais entidades fiscalizadoras presentes, a conferência dos dados constantes das urnas, assim como a verificação da integridade e autenticidade dos sistemas eleitorais instalados em urnas eletrônicas, nos termos do art. 86 da Resolução TSE nº 23.669/2021.

II – DA CARGA NAS URNAS DE VOTAÇÃO

Dando início aos trabalhos, foram abertos 3 (três) envelopes, que foram lacrados pelo Secretário de Tecnologia da Informação do TRE-AC, com as seguintes numerações: CTSE097498, : CTSE082602 e : CTSE082601, garantindo-se que não houve violação destes antes da cerimônia. Os envelopes abertos continham 06 (seis) cartões de memória de carga gerados para os municípios de Assis Brasil, Brasília e Epitaciolândia.

Durante os dias 21 (vinte e um), 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de setembro foram realizadas as cargas e lacração das urnas eletrônicas de seções e urnas de contingência, conforme poderá ser conferido no extrato de carga e lacre (ANEXO I).

A atividade procedeu conforme detalhado a seguir:

Inicialmente foram carregadas as urnas de Assis Brasil, distribuídas da seguinte forma: 18 urnas eletrônicas para as seções da zona urbana; e 5 urnas eletrônicas para as seções em locais de difícil acesso; **total de 23 urnas eletrônicas**.

A seguir, foram carregadas as urnas de Brasília, distribuídas da seguinte forma: 55 urnas eletrônicas para as seções da zona urbana; 14 urnas eletrônicas para as seções de zona rural e 2 urnas eletrônicas para as seções em locais de difícil acesso; **total de 71 urnas eletrônicas**.

Prosseguindo, foram carregadas as urnas de Epitaciolândia, distribuídas da seguinte forma: 37 (trinta e sete) urnas eletrônicas para as seções da zona urbana e 10 (dez) urnas eletrônicas para as seções de zona rural; **total de 47 urnas eletrônicas**.

Bem como, foram carregadas **46 urnas eletrônicas de contingência**, aptas para os municípios de Assis Brasil, Brasília e Eritaciolândia.

Registro que duas urnas apresentaram defeitos, a de patrimônio 51.020.754 apresentou falha na leitura da flash e a de patrimônio 51.057.984 apresentou falha no acoplamento da mídia de resultado. Esta última recebeu carga da seção 96, do município de Eritaciolândia, mas, em razão do defeito, foi substituída pela urna de patrimônio 51.051.561.

A cartela de lacre de urnas não assinada, numeração 0011059, inicialmente foi usada para lacrar a seção 10, do município de Eritaciolândia, por equívoco. Ao constatar o erro, os lacres foram inutilizados e substituídos pelos da cartela de lacre com o número 0010966, devidamente assinada pelo Juiz Eleitoral.

Importante registrar, também, que houveram dois episódios de carga dupla em mesma urna, uma na seção 119 do município de Brasília e outra na urna de contingência (id 01785241), ocorridos devido a falha na inserção da bobina de papel no módulo de impressora. Após os ajustes, o extrato foi impresso corretamente na segunda carga.

III – DAS AUDITORIAS

Foram submetidas à auditoria, nos termos dos arts. 86 e 87 da Resolução TSE nº. 23.669/2021, 06 (seis) urnas eletrônicas de votação, escolhidas aleatoriamente pelos presentes, sendo às relativas às seções nº. 01, 13 e 17, do município de Brasília, às relativas às seções 34 e 50, do município de Eritaciolândia, e a relativa a seção 31, referente ao município de Assis Brasil.

Foi realizada a auditoria da **VPP (Verificação Pré/Pós eleição)** na urna da seção 01, sendo executados os seguintes procedimentos: (I) impressão da lista de eleitores; (II) impressão dos hashes dos arquivos estáticos e dinâmicos; (III) visualização dos candidatos que se encontram na urna; e (IV) demonstração de votação, em que foi simulado o processo de votação de 5 eleitores.

Após, foi realizado o procedimento **AVPART (Programa de Verificação de Autenticidade dos Programas da Urna)** nas seções 01, 13, 17, 34, 50 e 31, sendo executados os seguintes procedimentos: (I) conferência dos resultados do verificador TSE em tela; (II) impressão do resultado do verificador; e (III) impressão do hash dos arquivos estáticos. Sendo que todos os procedimentos ocorreram conforme esperado.

Os impressos constam do ANEXO II desta ata, em envelopes lacrados, dispostos da seguinte forma: no envelope nº CTSE064298 constam os impressos das auditorias de VPP e AVPART da seção nº 01; no envelope nº CTSE082984 constam os impressos da auditoria de AVPART das seções nº 31, 13 e 17; e no envelope nº CTSE082990 constam os impressos da auditoria de AVPART das seções nº 34 e 50.

Importante registrar que os procedimentos de auditoria descritos acima foram realizados concomitantemente ao processo de carga das urnas e antes de serem efetivamente lacradas, a fim de não desperdiçar lacres.

IV – DA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Ao final, foram lacradas **14 urnas de lona**, como medida de contingência. Em seguida agradeceu-se aos presentes pela participação, destacando-se os trabalhos empregados pelos Técnicos de Urnas, que atuaram com zelo, atenção e eficiência. Encerrou-se as atividades no dia 23 de setembro, às 16h. Eu, Helton Santiago Macêdo, Analista Judiciário, lavrei a presente ata a qual será ao final assinado por todos os presentes.



13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Helton Santiago Macedo, Analista Judiciário**, em 25/09/2022, às 13:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KEILY CRISTINY AZEVEDO LEITE, Chefe de Cartório**, em 25/09/2022, às 13:36, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GALVÃO, Técnico Judiciário**, em 25/09/2022, às 14:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO FORASTIERO FRAZÃO, Técnico Judiciário**, em 26/09/2022, às 17:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535621** e o código CRC **5AAE97A1**.